



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

RECOMENDAÇÃO N.06/02

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS**, por sua Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude,

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público zelar pelo efetivo respeito aos direitos e garantias legais assegurados às crianças e aos adolescentes, promovendo as medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

CONSIDERANDO que o Conselho Tutelar é órgão permanente, autônomo, apolítico, encarregado pela sociedade de zelar pelo cumprimento dos direitos da criança e do adolescente definidos no Estatuto da Criança e do Adolescente;

CONSIDERANDO que o art. 139 do Estatuto da Criança e do Adolescente estabelece que o processo para escolha dos membros do Conselho Tutelar será submetido à fiscalização do Ministério Público;

CONSIDERANDO o envio, para apreciação do Ministério Público, de minuta de Resolução Normativa que dispõe sobre o processo de escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares do Distrito Federal;

Recelido em:
16/12/02
Edilaine
403442



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

CONSIDERANDO, finalmente, que compete ao Ministério Público efetuar recomendação visando à melhoria dos serviços públicos e de relevância pública afetos à criança e ao adolescente, resolve, com fundamento no art. 201, § 5º, alínea c, do Estatuto da Criança e do Adolescente,

RECOMENDAR

à Senhora Presidente do Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente do Distrito Federal e à Comissão Temática do Conselho Tutelar:

1. que o CDCA/DF zele pela observância do princípio da hierarquia das leis, segundo o qual uma resolução não pode regulamentar além dos parâmetros estabelecidos pela lei, podendo apenas especificar o que a lei dispõe de forma genérica;
2. que o CDCA/DF observe atentamente o princípio constitucional da participação popular na escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares do DF, abstendo-se de estabelecer mecanismos que restrinjam a referida participação;
3. que o CDCA/DF busque parcerias com o TRE/DF, inclusive, utilizando a relação de eleitores atualizada para as eleições de 2002, de forma a assegurar a mais ampla participação popular na escolha dos Conselheiros dos Conselhos Tutelares do DF;
4. que o CDCA/DF, na hipótese de alteração legislativa que venha a estabelecer a realização de teste de avaliação e entrevista com os candidatos, discipline detalhadamente os objetivos, conteúdo temático e procedimento a serem adotados, assegurando que candidatos e eleitores tomem conhecimento prévio



MINISTÉRIO PÚBLICO DA UNIÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS
Promotoria de Justiça de Defesa da Infância e Juventude

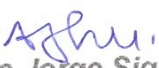
sobre todas as regras disciplinadoras do processo de escolha, em respeito ao princípio da publicidade dos atos administrativos.

Publique-se e encaminhe-se aos destinatários.

Brasília/DF, 16 de Dezembro de 2002.

Luciana Bertini Leitão
Promotora de Justiça


Leslie Marques de Carvalho
Promotora de Justiça


Andréa Jorge Siqueira
Promotora de Justiça Adjunta